



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre a convocação e estabelece normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV

A DIRETORA-EXECUTIVA DO TOLEDOPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.751/2026, que regulamenta a realização do Censo Previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, mesmo que afastados, licenciados ou cedidos, bem como os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, para a realização obrigatória do Censo Previdenciário.

Art. 2º O período para realização do Censo Previdenciário será **de 2 de março de 2026 a 30 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante ato da Diretoria-Executiva do TOLEDOPREV, por igual período, se necessário.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, conforme disposto no Decreto nº 1.751/2026, devendo o TOLEDOPREV expedir nova convocação por Instrução Normativa a cada período.

Art. 4º A atualização cadastral será realizada preferencialmente via internet, mediante acesso ao sítio eletrônico oficial do TOLEDOPREV <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br>.

Parágrafo único. O aposentado ou pensionista que não possuir acesso à internet poderá agendar o cadastramento de forma presencial junto ao TOLEDOPREV,

através do telefone/WhatsApp (45) 3196-2294 ou em outro canal oficial que venha a ser divulgado.

Art. 5º No recadastramento online, o segurado deverá revisar todas as informações cadastrais e, havendo necessidade de alteração de dados próprios ou de seus dependentes, deverá anexar os documentos comprobatórios solicitados.

Art. 6º No ato do recadastramento online de pensionistas, é obrigatória anexação da Declaração de Estado Civil e União Estável, na qual o beneficiário informa se contraiu matrimônio ou união estável após a concessão da pensão, exceto para os pensionistas menores de 18 (dezoito anos).

§ 1º O modelo da Declaração de Estado Civil e União Estável estará disponível no site oficial do TOLEDOPREV, e poderá, também, ser solicitado à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º A Declaração de Estado Civil e União Estável deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário, bem como assinada por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas por Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 7º Para a atualização cadastral, o segurado deverá informar os dados pessoais e funcionais, anexando, quando solicitado, os seguintes documentos, conforme o caso:

- I – Carteira de Identidade (RG) ou documento oficial com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho Digital, quando houver vínculo anterior;
- V – Certificado de Reservista, quando aplicável;
- VI – Certidão de casamento, nascimento ou óbito, em caso de inclusão, exclusão ou alteração de dependentes;
- VII – Comprovante atualizado de endereço, preferencialmente conta de água ou luz;
- VIII – Declaração de Estado Civil e União Estável, exclusivamente para pensionistas, exceto os menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do § 2º do art. 6º;
- IX – Extrato CNIS;
- X – Outros documentos que venham a ser solicitados pelo TOLEDOPREV.

Art. 8º O não cumprimento da obrigação de realizar o Censo Previdenciário no prazo estabelecido implicará na suspensão do pagamento da remuneração, provento ou benefício do segurado ou dependente até a regularização da situação cadastral, conforme previsto no Decreto nº 1.751/2026.

Art. 9º A Secretaria de Recursos Humanos e o TOLEDOPREV serão

responsáveis pela análise dos dados atualizados, podendo solicitar documentos complementares e devolver o cadastro ao segurado caso sejam identificadas pendências.

Art. 10º Considerar-se-á efetivamente realizado o recenseamento somente após a validação e aprovação final dos dados e documentos pela equipe técnica responsável.

Art. 11º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Toledo deverão prestar apoio ao TOLEDOPREV na execução do Censo Previdenciário, em especial na divulgação, orientação e acompanhamento dos servidores vinculados.

Art. 12º O TOLEDOPREV disponibilizará em seu site oficial, informações e orientações gerais relativas ao Censo Previdenciário.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Recursos Humanos e pela Diretora Executiva do TOLEDOPREV.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GABINETE DA DIRETORA-EXECUTIVA DO TOLEDOPREV, Município de Toledo, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Secretário de Recursos Humanos

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora Executiva do TOLEDOPREV

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2081
toledoprev@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br